

## Portaria Reitoria nº 05-A/2015

Cria a Incubadora de Empresas de Base Mista da Agência de Inovação e Empreendedorismo S-INOVA da Universidade Católica Dom Bosco, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Católica Dom Bosco, considerando a Política Institucional de Inovação da UCDB; a utilização do conhecimento gerado no âmbito acadêmico através da pesquisa científica e tecnológica para resolução de demandas do setor produtivo; a promoção e difusão da cultura do empreendedorismo e da inovação; a implementação e concretização de parcerias entre universidade, empresas, instituições e governo com foco no desenvolvimento social, econômico, cultural e tecnológico da região do Mato Grosso do Sul e do país, resolve:

**Artigo 1º** - Fica criada a Incubadora de Empresas de Base Mista, S-INOVA INCUBADORA, junto ao Núcleo de Empreendedorismo da Agência de Inovação e Empreendedorismo da Universidade Católica Dom Bosco, a Agência S-INOVA, tendo por objetivo geral: apoiar as iniciativas empreendedoras na região do mato grosso do sul que possuam um cunho inovador, podendo ser direcionada tanto à comunidade acadêmica quanto à comunidade externa desde que estejam comprometidas com a inovação e o desenvolvimento econômico e social regional e nacional.

**Parágrafo único:** A S-INOVA INCUBADORA possui por objetivos especificamente:

- I. Fomentar o espírito empreendedor e a manifestação criativa na forma do desenvolvimento, produção e comercialização pioneira de novos produtos e/ou serviços de base mista com cunho inovador;
- II. Apoiar a criação de novas micro e pequenas empresas, a partir dos novos produtos e serviços criados por novos empreendedores;
- III. contribuir para a capacitação e qualificação de novos empreendedores, preparando-os para gerenciar o seu próprio negócio e consequentemente ampliar o grau de sucesso comercial desses novos empreendimentos gerados;
- IV. Disseminar a cultura empreendedora entre os membros da comunidade acadêmica (docentes, discentes, pesquisadores, técnicos administrativos e alunos de graduação e pós-graduação) e empreendedores que se associaram aos membros da comunidade universitária.

- V. Estimular um ambiente de pré-incubação na Universidade com potencial de gerar oportunidades de incubação para novos empreendimentos de base tecnológica, possibilitando a transformação de resultados oriundos de pesquisa em novos negócios
- VI. Valorizar e fortalecer a cultura de interação Universidade - Empresa, a partir da formação de uma nova geração de empresários com vínculo direto à Universidade desde a origem dos seus negócios, de forma a criar um ambiente propício à inovação e ao empreendedorismo, fatores fundamentais para o surgimento e a viabilização de sucesso aos novos negócios.
- VII. Colaborar para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Mato Grosso do Sul, incentivando a aplicação do capital humano gerado pela Universidade em atividades geradoras de emprego e renda.

**Artigo 5º** - A S-INOVA INCUBADORA, com apoio da Universidade, selecionará mediante processo seletivo, divulgado em Edital, para o processo de incubação, empresas de base mista inovadora, em especial micro e pequenas empresas (MPEs), particularmente as iniciantes (startups), inclusive e especialmente as empresas nascentes de desenvolvimentos científicos, tecnológicos ou de pesquisas exitosas realizados na Universidade UCDB, bem como as empresas que tiverem se desenvolvido na área externa ao âmbito acadêmico.

**Artigo 6º** - Para atender as demandas das empresas incubadas a S-INOVA INCUBADORA, por intermédio da Universidade, disponibilizará às empresas incubadas infraestrutura física bem como apoio e orientação, incluindo:

I - infraestrutura, constituída de espaço físico (módulo) com área previamente descrita em Edital, para uso exclusivo da empresa incubada residente, em regime de permissão, com disponibilidade de energia elétrica (127V e 220V), água, telefone para ramal DDD, serviços de tecnologia da informação e comunicação e acesso à rede de computadores, sob condições definidas no Edital e no instrumento específico de adesão à incubadora;

II - instalações de uso compartilhado, constituídas de recepção, sala de reunião, sanitários, e os serviços respectivos de segurança e limpeza nas áreas comuns;

III - apoio e orientação nas seguintes atividades:

a) contatos e intercâmbio de informações e experiências com instituições de ciência, tecnologia e ensino, os quais a Agência S-INOVA tiver contato, parceria ou filiação, bem como orientação e intercâmbio de informações e experiências dos membros da comunidade acadêmica da Universidade (docentes, discentes, pesquisadores, técnicos administrativos e alunos de graduação e pós-graduação);

- b) procedimentos para a formalização de projetos em parceria com instituições externas à Universidade;
- c) acesso aos produtos e serviços promovidos por agências oficiais de fomento parceiras à Agência S-INOVA;
- d) elaboração e atualização de Planos de Negócios;
- e) elaboração de projetos junto às agências de fomento e fundos de investimento públicos e privados;
- f) gestão tecnológica;
- g) processos de licenciamento e certificação de produtos e processos;
- h) gestão administrativa, financeira, tributação, planejamento, jurídica e de recursos humanos;
- k) participação de feiras, exposições e eventos.

**§ 1º** - O apoio e orientação referidos neste artigo serão custeados mediante Taxa de Adesão à Incubadora, paga mensalmente pelas empresas incubadas, de acordo com o Edital de Seleção e fixado no termo de adesão.

**§ 2º** - A incubação poderá se dar nas modalidades residente ou não residente, não havendo, nesta última, utilização da infraestrutura física da incubadora.

**Artigo 7º** - As fases de incubação são:

I - pré-incubação: destinada a empresas em fase de definição e de estudo de viabilidade técnica e mercadológica de seus produtos, processos, serviços ou sistemas, com Planos de Negócios em elaboração ou revisão, bem como a empreendedores com projetos de constituição de empresas, mas com negócios tecnológicos e inovadores considerados promissores - período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período;

II – incubação: destinada a empresas nascentes, geralmente micro e pequenas empresas, constituídas jurídica e administrativamente ou em fase final de constituição, com Planos de Negócios definidos e aprovados - período de 12 (doze) meses, prorrogável conforme interesse das partes por período igual ou superior;

III - graduados / associados: destinada a empresas constituídas jurídica e administrativamente, preferencialmente graduadas na incubação, com produtos, serviços, processos ou sistemas desenvolvidos em escala piloto ou em

desenvolvimento, já em fase de início de produção experimental e comercialização - período de associação conforme instrumento jurídico próprio de adesão.

**§ 1º** - Os prazos de incubação das empresas observarão as disposições do Edital de Seleção e os limites previstos nos incisos do caput.

**§ 2º** - O processo de seleção poderá ser aberto para início em qualquer fase de incubação, contudo a empresa após ser selecionada para o período de pré-incubação deverá participar de um novo processo seletivo para ascensão ao estágio de incubação.

**§ 3º** - Os estágios seguintes à pré-incubação, quais sejam, incubação e graduados/associados evoluirão nestas fases sem necessidade de submissão a novo processo de seleção em virtude do acompanhamento periódico realizado pela incubadora.

**§ 4º** - Ao término do prazo, deverá ocorrer a desocupação voluntária da área pela Empresa Incubada, observando-se os procedimentos internos fixados no termo de adesão.

**Artigo 8º** - As obrigações, direitos, deveres e vedações serão fixados e estarão previsto no termo de adesão à Incubação.

**Artigo 9º** - Para preservar o sigilo das atividades em execução nas empresas incubadas, a Empresa Incubada, seus sócios, representantes legais, prepostos, ou pessoas por ela autorizadas, devem comprometer-se a não divulgar, sob qualquer forma, e não utilizar, em benefício próprio ou de empresas das quais participe direta ou indiretamente, as informações confidenciais de que tiver conhecimento em razão de sua participação na incubadora.

**§ 2º** - O descumprimento do artigo anterior sujeita os responsáveis às sanções legais.

**Artigo 10º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 10 de Junho de 2015.



Pe. José Marinoni  
Reitor  
Universidade Católica Dom Bosco